

Dossiê de Inteligência Jurídica –
[Confidential / Restricted]

O Paradigma do Golpe do Falso Advogado

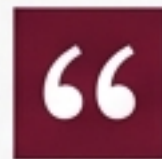
Estudo Quantitativo, Análise Jurisprudencial e o Modelo de Tese para Responsabilização Civil (Bancos, Telecoms e Plataformas)





A Ilusão da Imunidade

O requinte da engenharia social atual destruiu qualquer barreira demográfica. A fraude é customizada com dados reais extraídos dos tribunais, vitimando desde o jovem com letramento digital até o aposentado.



A vulnerabilidade não é ignorância; é a manipulação cirúrgica da confiança na Justiça.

A Indústria da Fraude: Operação em Escala



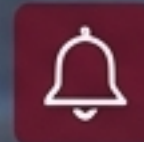
1. Mineração

Extração de dados reais de processos nos Tribunais.



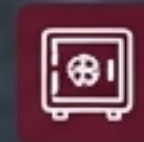
2. Personificação

Criação de perfil falso idêntico ao do advogado via WhatsApp.



3. Engenharia Social

Contato de extrema urgência exigindo custas para liberação de alvará.



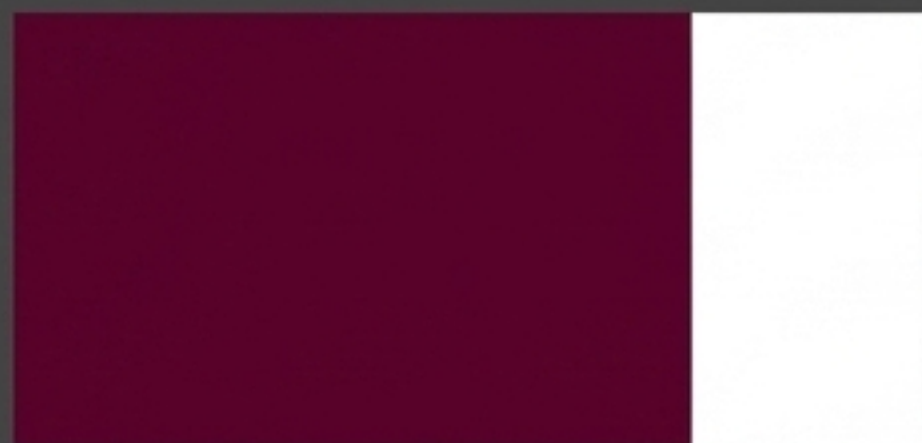
4. Lavagem Imediata

Transferência PIX dissipada rapidamente através de contas laranjas.

O Cenário Atual no TJPR (Análise de Acórdãos)

A regra tem sido a improcedência, exigindo precisão cirúrgica na tese jurídica.

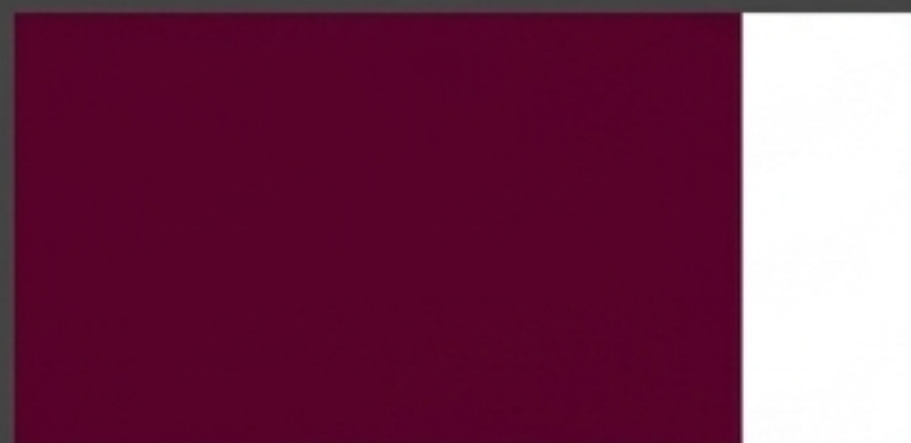
Telecomunicações



75% Desfavoráveis
(Tese: Fortuito
Externo)

25%
Favoráveis

Bancos / Inst. Financeiras



80% Desfavoráveis
(Tese: Culpa
Exclusiva da
Vítima)

20%
Favoráveis
(Foco: Falha no
MED / Compliance)

Plataformas / Grupo Meta



20%
Desfavoráveis

80% Favoráveis
(Tese: Omissão
após denúncia)



O Muro da Jurisprudência: A Culpa Exclusiva

O foco das defesas corporativas: Art. 14, § 3º, II do CDC (A culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro).

Atualmente, o Judiciário entende, na maioria das vezes, que a engenharia social ocorre fora do ambiente bancário ou da telecom. A vítima transfere o valor voluntariamente, o que, aos olhos dos julgadores mais conservadores, rompe o nexo causal e caracteriza o **Fortuito Externo**.

O Paradigma do Fortuito Externo (Direito Bancário)

TRANSFERÊNCIA DE VALORES
PARA CONTA DE TERCEIRO
REALIZADA PELA CORRENTISTA.
**FALHA NA PRESTAÇÃO DO
SERVIÇO NÃO EVIDENCIADA...**
TRANSAÇÕES QUE NÃO FOGEM
DO PERFIL DO CLIENTE. **CULPA
EXCLUSIVA DA VITIMA.**

(TJPR - 1ª Turma Recursal - 0000597-16.2024.8.16.0160)

A FRAUDE OCORREU FORA DO
AMBIENTE BANCÁRIO, POR MEIO
DE ENGENHARIA SOCIAL
PRATICADA POR TERCEIRO...
ROMPENDO O NEXO CAUSAL...
**RESPONSABILIDADE OBJETIVA
AFASTADA.**

(TJPR - 16ª Câmara Cível - 0034716-19.2025.8.16.0014)

A Ausência de Nexó (Telecomunicações)

AUSÊNCIA DE CLONAGEM DA LINHA TELEFÔNICA.
NÚMERO UTILIZADO NA FRAUDE DISTINTO DAQUELE
PERTENCENTE AO DEMANDANTE... **FALHA NA
PRESTAÇÃO** DO SERVIÇO DA OPERADORA DE TELEFONIA
NÃO DEMONSTRADA. FATO EXCLUSIVO DE TERCEIRO.

(TJPR - 5ª Turma Recursal - 0003484-78.2025.8.16.0146)

O NÚMERO UTILIZADO NÃO ERA DE TITULARIDADE
DO AUTOR, INEXISTINDO CLONAGEM DE CHIP...**FATO
ALHEIO À ATIVIDADE DA OPERADORA...**

(TJPR - Turma Recursal - 0006348-37.2025.8.16.0034)





As Fissuras no Sistema

A reversão da jurisprudência não ocorre negando a fraude externa, mas provando a **Falha Sistêmica na Contenção do Dano.**

A vitória reside em transformar o ardil no Fortuito Interno atrelado à omissão corporativa qualificada.

Precedentes Vitoriosos: Bancos

AUSÊNCIA DE ACIONAMENTO DO MECANISMO ESPECIAL DE DEVOLUÇÃO (MED) PELO BANCO. **FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA...** A omissão no acionamento do MED configura causa autônoma de responsabilização, independentemente da culpa exclusiva da vítima.

(TJPR - 2ª Turma Recursal - 0001085-39.2025.8.16.0126)

CONSTATAÇÃO, ENTRETANTO, DE QUE O CO-RECLAMADO BANCO BRADESCO S.A É O ADMINISTRADOR DA CONTA DE DESTINO. **FALTA DE CAUTELA NA ABERTURA DESSA CONTA. RESTITUIÇÃO DEVIDA.**

(TJPR - 3ª Turma Recursal - 0034867-04.2024.8.16.0019)

Precedentes Vitoriosos: Plataformas e Telecom

"PROVEDORA DE APLICAÇÃO.
RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA.
**OMISSÃO QUALIFICADA APÓS
DENÚNCIA.** DANO MORAL
EXCEPCIONALMENTE
CONFIGURADO... **A inércia da
plataforma diante do ocorrido
caracteriza falha na prestação do
serviço**, nos termos do art. 14 do CDC."

(TJPR - 5ª Turma Recursal -
0004423-54.2025 / 0071223-76.2025)

"DEMORA INJUSTIFICADA E
OMISSÃO DA OPERADORA EM
BLOQUEAR LINHA
COMPROVADAMENTE UTILIZADA
PARA PRÁTICA CRIMINOSA.
**CONDUTA QUE VIABILIZOU A
CONTINUIDADE DAS FRAUDES.**"

(TJPR - Turma Recursal -
0000268-60.2025.8.16.0033)

O Modelo: A Mudança de Eixo



O erro fatal das petições comuns é **focar no engano da vítima.**

O nosso modelo desloca o eixo: não discutimos a engenharia social que antecede o PIX, mas sim as **infrações regulatórias e omissões sistêmicas dos fornecedores.**

O dano só se consuma porque o ecossistema tecnológico e financeiro falha.

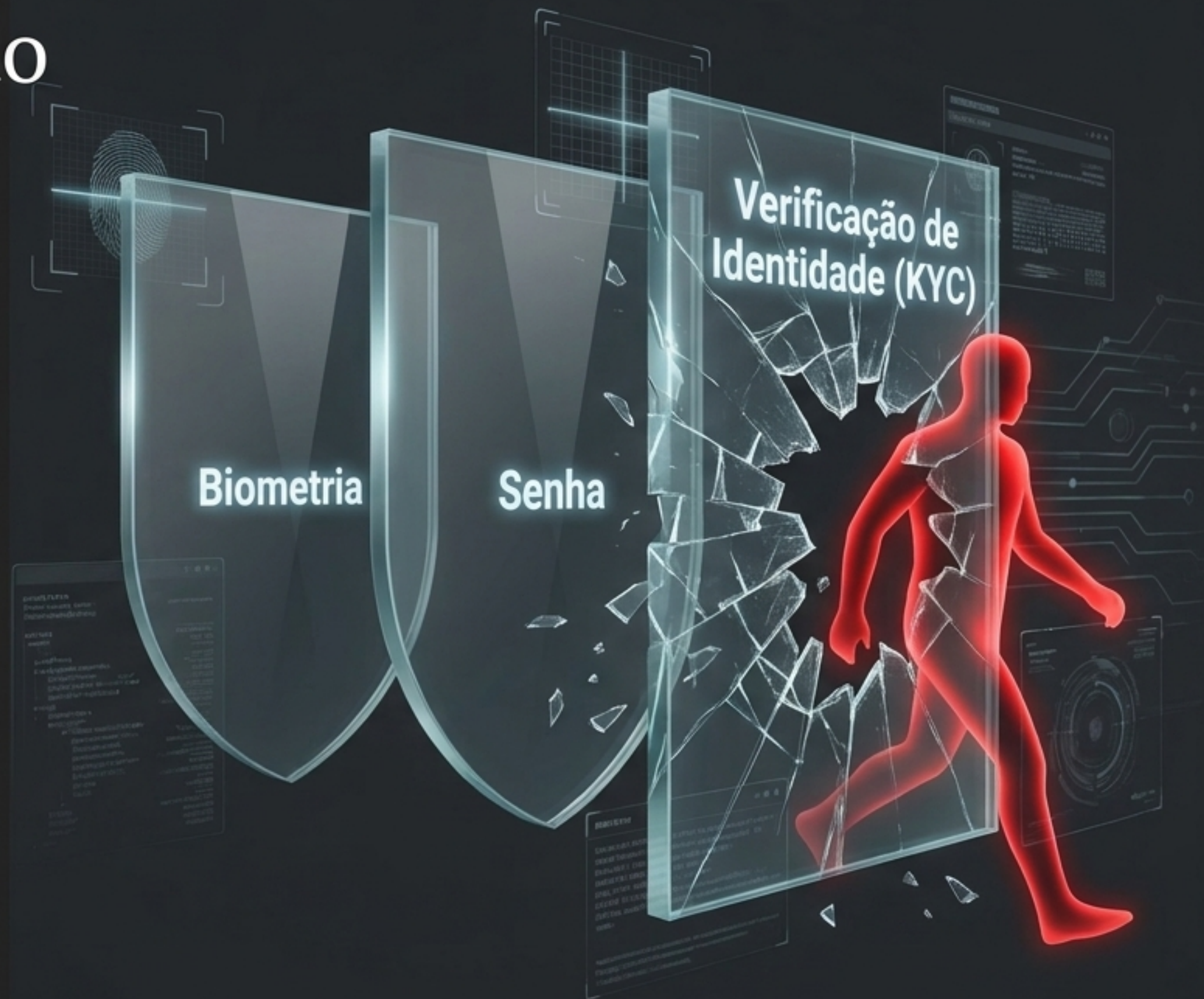
Pilar 1: O Abandono do Compliance (KYC)

A Falha (Know Your Customer)

A abertura e manutenção de contas laranjas para lavagem imediata viola diretamente as normativas do Banco Central (Resolução CMN nº 4.753/2019).

O Enquadramento

É Fortuito Interno (Súmula 479 STJ). A Instituição Financeira receptora tem responsabilidade solidária por permitir que criminosos transitem no sistema financeiro sob identidades sintéticas ou falsas. O banco hospeda o fraudador.



Pilar 2: O Colapso do M.E.D.

INÉRCIA (Tempo de Reação Perdido)



A Obrigação

A Resolução BCB nº 103/2021 impõe o acionamento célere do Mecanismo Especial de Devolução (MED).

A Causa Autônoma

A tese comprova a letargia do banco após ser notificado. A omissão no acionamento do bloqueio preventivo configura causa autônoma de responsabilização.

A Virada

Ao falhar no seu dever legal de mitigação do dano, o banco destrói o próprio argumento de culpa exclusiva da vítima.



Pilar 3: Plataformas e a Omissão Qualificada

- **Teoria da Aparência:** Responsabilização do Grupo Econômico (ex: Meta responde pelo WhatsApp) via Art. 14 do CDC.
- **O Fato Gerador:** A responsabilidade não nasce da criação do perfil falso pelo fraudador, mas da inércia da plataforma em remover a conta após a notificação/denúncia (B.O., denúncia in-app).
- **O Escudo Supremo:** Fundamentação cravada nos Temas 533 e 987 do STF. A Omissão Qualificada atrai a responsabilidade objetiva e o dano moral (uso indevido de imagem).



A Responsabilidade é da Cadeia de Consumo

O **Golpe do Falso Advogado** não é apenas um crime de terceiros; é uma falência sistêmica. Bancos que hospedam os fundos, plataformas que abrigam as identidades falsas e operadoras que blindam os criminosos devem arcar com o risco do ecossistema bilionário que criaram.

A Justiça não se realiza culpando a vítima, mas responsabilizando quem facilita, hospeda e lucra com o ecossistema do crime.